

LEI Nº 1.825/2009.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar área pública com o Sr. Rondinelly Bezerra de Queiroz e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 022/2009 – Executivo.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a permutar imóveis do Patrimônio Municipal, constante de dois lotes de terras localizados na quadra C-08, Lotes 14 e 16 no Loteamento Santa Filomena I, nesta cidade, medindo o **Lote 14:** 06,00m na parte da frente; 06,00m na parte de trás e 21,00m em ambos os lados; limitando-se na parte da frente com o leito da Via Local nº 12; na parte de trás com o lote nº 15, do lado direito como o lote nº 12 e do lado esquerdo com o lote nº 16 e o **Lote 16:** medindo 06,00m na parte da frente; 06,00m na parte de trás e 21,00m de ambos os lados; limitando-se na parte da frente com o leito da Via Local nº 12, na parte de trás com o lote nº 17, do lado direito com o lote nº 14 e do lado esquerdo com o lote nº 18, ambos registrados em nome do Município, avaliados em R\$ 38.883,60 (trinta e oito mil oitocentos e oitenta e três reais e sessenta centavos), pelo imóvel de propriedade de RONDINELLY BEZERRA DE QUEIROZ com reserva de usufruto vitalício em favor de seus pais JOAREZ BARBOSA DE QUEIROZ e ROSENALVA BEZERRA DE QUEIROZ, correspondente a um Lote de terreno sob nº 11 (onze), situado na quadra nº 10 (dez), no Loteamento Dona Dom, nesta cidade, medindo 12,00 metros na parte da frente, 12,00 metros na parte de trás e 20,00 metros de ambos os lados, perfazendo um total de 240,00 m², limitando-se na parte da frente com o leito da Rua Projetada, na parte de trás com lote nº 22, do lado direito com o lote nº 10 e do lado esquerdo com lote nº 12, todos da referida quadra, avaliado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 2º. A permuta autorizada por esta lei é feita visando à celebração de acordo entre o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE e RONDINELLY BEZERRA DE QUEIROZ, uma vez que o imóvel de propriedade destes está sendo declarado de utilidade pública, tendo em vista que a referida área serve para o escoamento de águas pluviais, sendo inviável qualquer tipo de construção no respectivo lote.

Art. 3º. O valor de R\$ 1.116,40 (um mil cento e dezesseis reais e quarenta centavos), correspondente à diferença de avaliação entre os imóveis permutados,

será pago pelo Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE ao Sr. **Rondinely Bezerra de Queiroz**, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, contado da data de publicação desta lei, e da respectiva concordância do proprietário com a permuta amigável e o seu devido registro em cartório publico local.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, em 25 de setembro de 2009.

José Fernando Arruda Aragão
- PRESIDENTE -

Ernesto Lázaro Maia
- 1º SECRETÁRIO –

Deomedes Alves de Brito
- 2º SECRETÁRIO –